



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5887/2013

“Dispõe sobre autorização de repasse financeiro para a entidade ASSOCIAÇÃO SEBASTIANENSE DE PROMOÇÃO SOCIAL, objetivando a execução de atividades do Programa São Paulo Solidário – Recurso Estadual e Municipal.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2235/13.

DECRETA:

Artigo 1º Fica autorizado o repasse financeiro à entidade de assistência social sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO SEBASTIANENSE DE PROMOÇÃO SOCIAL, objetivando a execução de atividades do Programa São Paulo Solidário - Recurso Estadual, conforme convênio que é parte deste decreto.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

São Sebastião, 12 de novembro de 2013.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5887/2013

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ASSISTENCIAL

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a Associação Sebastianense de Promoção Social, objetivando a execução do Programa Estadual São Paulo Solidário.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Ernane Bilotte Primazzi, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 6.032.195-7 e do CPF n.º 857.650.908-34, doravante denominada **PREFEITURA**, e a **ASSOCIAÇÃO SEBASTIANENSE DE PROMOÇÃO SOCIAL**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Cidade de Santos, nº 176 – Centro– São Sebastião/SP, inscrita no CGC/MF sob n.º 46.780.342/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Ubirajara do Nascimento, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 7.877.212-6 e do CPF n.º 018.507.778-10 ENTIDADE, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 2235, de 14 de Janeiro de 2013, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos, do Processo DRADS e com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui OBJETO deste convênio o custeio de atividades para realização de visitas domiciliares à busca de famílias em situação de extrema pobreza, em conformidade com as diretrizes do Programa Estadual, objetivando atingir a meta de 4.675 (quatro mil, seiscentos e setenta e cinco) questionários respondidos, consoante o Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5887/2013

- 1.2 O Plano de Trabalho é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no âmbito do Plano Municipal de Assistência Social.*
- 1.3 Para a consecução do objeto deste convênio o CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

- 2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENENTE, desenvolverá atividades relativas ao Programa São Paulo Solidário, para realização de visitas domiciliares à busca de famílias em situação de extrema pobreza, utilizando um questionário padrão, a ser aplicado a cada família visitada, com demanda estimada de 4.675 (quatro mil, seiscentos e setenta e cinco), questionários no período de 12/11/2013 a 31/12/2013, compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoantes às diretrizes do Programa.*
- 2.2 Se a CONVENENTE não atingir a meta total fixada no “caput”, ficará obrigada a restituir ao CONCEDENTE os recursos financeiros correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor “per capita” mensal estabelecido na Cláusula Quinta, no prazo fixado para prestação de contas final, tratada na Cláusula Oitava.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 3.1 Transferir os recursos financeiros, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor.*
- 3.2 Dar conhecimento à CONVENENTE das diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo CONCEDENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5887/2013

3.3 Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENENTE em decorrência deste Convênio.

3.4 Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste convênio;

3.5 Analisar e emitir parecer sobre o relatório apresentado pela CONVENENTE, encaminhando posteriormente à SECRETARIA DA FAZENDA, conforme disposto abaixo;

<i>Parcela</i>	<i>Data</i>	<i>Condição</i>
<i>01 (Nov/13)</i>	<i>Até 07 (sete) dias após a assinatura do Termo de Convênio.</i>	

3.6 Assinalar prazo para que a CONVENENTE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

4.2 Assegurar a SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio;

4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio conforme estabelecido na Cláusula Primeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5887/2013

- 4.4 *Apresentar prestação de contas ao CONCEDENTE, na forma explicitada nas Cláusulas Sétima;*
- 4.5 *Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;*
- 4.6 *Garantir a afixação de placas indicativas da participação do CONCEDENTE, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela CONCEDENTE;*
- 4.7 *Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do CONCEDENTE, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, artigo 83 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo CONCEDENTE;*
- 4.8 *Restituir ao CONCEDENTE o valor repassado nos seguintes casos:*
- I- *quando não for executado o objeto do convênio;*
 - II- *quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida;*
 - III- *quando não houver a devida prestação de contas.*

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS RECURSOS

5.1 *Será repassado R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), em uma única parcela no prazo de 07 (sete) dias da data de assinatura deste Termo, da seguinte forma:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5887/2013

5.1.1 37.000,00 (trinta e sete mil reais) com recursos públicos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, advindos do Governo Estadual, onerando a Unidade Orçamentária 02.04.03 082440022.302000 3.3.50.43.00.0000;e

5.1.2 R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com recursos públicos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, onerando a Unidade Orçamentária 02.04.03 082434010 3.3.50.43.00.0000.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENENTE, em conformidade com a lei municipal n.º 1.200 de 22 de setembro de 1997, e do Decreto municipal nº 2081 de 22 de outubro de 1997 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Programa de Trabalho, Anexo I, e subcláusula 3.5 deste Termo de Convênio, observando o Parágrafo 3º do art.116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.2 Os recursos serão transferidos em uma única parcela, através de depósito para a conta corrente nº 1135-5, agencia 6651, do Banco do Brasil;

6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINAL

7.1 A fim de atender ao previsto nas Instruções nº 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENENTE deverá apresentar os seguintes documentos complementares.

I – Relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas, com os comparativos entre as metas previstas e as alcançadas;

II – conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio,



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5887/2013

III – demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas, bem como das despesas, computadas pela CONVENENTE por fontes de recurso e por categoria ou finalidade dos gastos, aplicadas no objeto deste Convênio, conforme modelo no Anexo 12 das Instruções nº 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV – Comprovação da devolução dos saldos não aplicados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio;

V – Cópia do Balanço ou demonstração da receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo CONCEDENTE, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

7.2 *A CONVENENTE deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 30 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio.*

CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA DAS DESPESAS

8.1 *Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente para:*

I – Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerencia ou similar;

II – Contratação de pessoal sem os devidos registros trabalhistas e recolhimento dos encargos conforme preceitua a CLT, e ou Serviços de Trabalhadores Autônomo conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários,

III – Despesas realizadas antes da vigência deste convênio;

IV – Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados, nos casos da aplicação do recurso público;

V – Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, nos casos da aplicação do recurso público;

VI – Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio,

VII – Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa.

8.2 *As despesas glosadas durante a vigência do convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de contas e o valor glosado deverá ser restituído à conta específica do convênio.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5887/2013

8.3 As despesas glosadas após a vigência do convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de contas e o valor glosado deverá ser devolvido ao Concedente, em conta a ser informada pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

10.2 Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

10.3 Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5887/2013

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O CONCEDENTE providenciará a publicação deste convênio, órgão oficial de imprensa do município, no prazo, na forma, e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As atividades desenvolvidas no âmbito deste convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos utilizado pela CONVENENTE ao CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade deste por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, físicas e comerciais resultantes do presente Convênio.

13.2 Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

13.3 O CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5887/2013

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

14.1 As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião- SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, o qual é celebrado sob a égide da Lei 8.666/93, da Lei Municipal 1200/97 e das disposições complementares vigentes.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONVENIADAS, as partes assinam o presente na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, 12 de Novembro de 2013.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

UBURAJARA DO NASCIMENTO
Presidente
Associação Sebastianense de Promoção Social

Testemunhas:

1 - _____

RG. N.º

CPF. N.º

2 - _____

RG. N.º

CPF N.º